

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2015/281 DA COMISSÃO

de 26 de novembro de 2014

que substitui os anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 77.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1215/2012 prevê a circulação de decisões, instrumentos autênticos e transações judiciais na União. Será aplicável a partir de 10 de janeiro de 2015.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 1215/2012 estabelece, nos anexos I e II, o formulário da certidão relativa a uma decisão em matéria civil e comercial e o formulário da certidão de instrumento autêntico/transação judicial em matéria civil e comercial.
- (3) A Letónia adotou o euro a partir de 1 de janeiro de 2014. Por conseguinte, todas as referências à antiga moeda da Letónia devem ser suprimidas dos formulários. A Lituânia adotará o euro a partir de 1 de Janeiro de 2015. Por conseguinte, todas as referências à antiga moeda da Lituânia devem ser suprimidas dos formulários.
- (4) A Croácia aderiu à União em 1 de julho de 2013. Por conseguinte, as referências à Croácia e à sua moeda devem ser incluídas nos formulários.
- (5) Nos termos dos artigos 1.o e 2.o do Protocolo (n.o 22) relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participou na adoção do Regulamento (UE) n.º 1215/2012, não estando por ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (6) Contudo, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Acordo entre a União Europeia e a Dinamarca, este Estado-Membro, por carta de 20 de dezembro de 2012, notificou ⁽²⁾ a Comissão da sua decisão de aplicar o conteúdo do Regulamento (UE) n.º 1215/2012. Por conseguinte, as referências à Dinamarca e à sua moeda devem ser incluídas nos formulários.
- (7) Por razões de clareza, é conveniente substituir os anexos I e II.
- (8) O Regulamento (UE) n.º 1215/2012 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

⁽¹⁾ JO L 351 de 20.12.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO L 79 de 21.3.2013, p. 4.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 são substituídos pelo texto que figura no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros nos termos dos Tratados.

Feito em Bruxelas, em 26 de novembro de 2014.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

«ANEXO I

CERTIDÃO DE DECISÃO EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL**Artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial**

1. TRIBUNAL DE ORIGEM
 - 1.1. Nome:
 - 1.2. Morada:
 - 1.2.1. Rua e número/Caixa postal:
 - 1.2.2. Localidade e código postal:
 - 1.2.3. Estado-Membro:
AT BE BG CY CZ DK DE EE EL ES FI FR HR HU IE IT LT
LU LV MT NL PL PT RO SE SI SK UK
 - 1.3. Telefone:
 - 1.4. Fax:
 - 1.5. Correio eletrónico (se disponível):
2. REQUERENTE(S) ⁽¹⁾
 - 2.1. Apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização:
 - 2.2. Número de identificação (se aplicável e disponível):
 - 2.3. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento ou, em caso de pessoa coletiva, da constituição/formação/registo (se aplicável e disponível):
 - 2.4. Morada:
 - 2.4.1. Rua e número/Caixa postal:
 - 2.4.2. Localidade e código postal:
 - 2.4.3. País:
AT BE BG CY CZ DK DE EE EL ES FI FR HR HU IE IT LT
LU LV MT NL PL PT RO SE SI SK UK Outro [queira especificar (código ISO)]
 - 2.5. Correio eletrónico (se disponível):
3. REQUERIDO(S) ⁽²⁾
 - 3.1. Apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização:
 - 3.2. Número de identificação (se aplicável e disponível):
 - 3.3. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento ou, em caso de pessoa coletiva, da constituição/formação/registo (se aplicável e disponível):
 - 3.4. Morada:
 - 3.4.1. Rua e número/Caixa postal:
 - 3.4.2. Localidade e código postal:
 - 3.4.3. País:
AT BE BG CY CZ DK DE EE EL ES FI FR HR HU IE IT LT
LU LV MT NL PL PT RO SE SI SK UK Outro [queira especificar (código-ISO)]
 - 3.5. Correio eletrónico (se disponível):

4. DECISÃO
- 4.1. Data (dd/mm/aaaa) da decisão:
- 4.2. Número de referência da decisão:
- 4.3. A decisão foi proferida à revelia:
- 4.3.1. Não
- 4.3.2. Sim [indicar a data (dd/mm/aaaa) em que o documento que dá início à instância ou documento equivalente foi notificado ao requerido]:
- 4.4. A decisão é executória no Estado-Membro de origem sem que outras condições tenham de ser preenchidas:
- 4.4.1. Sim [indicar a data (dd/mm/aaaa) em que a decisão foi declarada executória, se for caso disso]:
- 4.4.2. Sim, mas apenas relativamente às seguintes pessoas (queira especificar):
- 4.4.3. Sim, mas circunscrita a partes da decisão (queira especificar):
- 4.4.4. O julgamento não contém uma obrigação executória
- 4.5. À data da emissão da certidão, a decisão tinha sido notificada ao(s) requerido(s):
- 4.5.1. Sim [indicar a data da notificação (dd/mm/aaaa), se conhecida]:
- 4.5.1.1. A decisão foi notificada na(s) seguinte(s) língua(s):
- BG ES CS DK DE ET EL EN FR HR GA IT LV LT HU MT NL
 PL PT RO SK SL FI SV Outra [queira especificar (código ISO)]
- 4.5.2. Não é do conhecimento do tribunal
- 4.6. Termos da decisão e juros:
- 4.6.1. Decisão sobre um crédito pecuniário ⁽³⁾
- 4.6.1.1. Breve descrição do objeto da ação:
- 4.6.1.2. O tribunal condenou:
- [apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização] ⁽⁴⁾
- a pagar a:
- [apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização]
- 4.6.1.2.1. Se mais de uma pessoa estiver vinculada a uma única e mesma obrigação, o montante pode ser cobrado na sua totalidade a qualquer dessas pessoas:
- 4.6.1.2.1.1. Sim
- 4.6.1.2.1.2. Não
- 4.6.1.3. Moeda:
- euro (EUR) Lev búlgaro (BGN) Coroa checa (CZK) Coroa dinamarquesa (DKK) Kuna croata (HRK) Forint húngaro (HUF) Złóti polaco (PLN) Libra esterlina (GBP) Leu romeno (RON)
 Coroa sueca (SEK) Outra [queira especificar (código ISO)]:
- 4.6.1.4. Montante principal:
- 4.6.1.4.1. Montante a pagar de uma só vez

4.6.1.4.2. Montante a pagar em prestações ⁽⁵⁾

Data de vencimento (dd/mm/aaaa)	Montante

4.6.1.4.3. Montante a pagar periodicamente

4.6.1.4.3.1. Por dia

4.6.1.4.3.2. Por semana

4.6.1.4.3.3. Outro (especificar periodicidade):

4.6.1.4.3.4. A partir de ... [data (dd/mm/aaaa) ou evento]:

4.6.1.4.3.5. Se for caso disso, até [data (dd/mm/aaaa) ou evento]:

4.6.1.5. Juros, se forem devidos:

4.6.1.5.1. Juros:

4.6.1.5.1.1. Não especificados na decisão

4.6.1.5.1.2. Sim, especificados na decisão do seguinte modo:

4.6.1.5.1.2.1. Montante:

ou:

4.6.1.5.1.2.2. Taxa ... %

4.6.1.5.1.2.3. Juros devidos desde [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até [data (dd/mm/aaaa) ou evento] ⁽⁶⁾

4.6.1.5.2. Juros à taxa legal (se aplicável) a calcular de acordo com (queira especificar a lei aplicável):

4.6.1.5.2.1. Juros devidos desde [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até [data (dd/mm/aaaa) ou evento] ⁽⁶⁾

4.6.1.5.3. Capitalização dos juros (se aplicável, especificar):

4.6.2. Decisão que decreta medidas provisórias, incluindo medidas cautelares:

4.6.2.1. Breve descrição do objeto da ação e da medida decretada:

4.6.2.2. A medida foi decretada por um tribunal competente para conhecer do mérito da causa:

4.6.2.2.1. Sim

4.6.3. Outro tipo de decisão:

4.6.3.1. Breve descrição dos factos do processo e da fundamentação do tribunal:

4.7. Custos ⁽⁷⁾:

4.7.1. Moeda:

euro (EUR) Lev búlgaro (BGN) Coroa checa (CZK) Coroa dinamarquesa (DKK) Kuna croata (HRK) Forint húngaro (HUF) Złóti polaco (PLN) Libra esterlina (GBP) Leu romeno (RON) Coroa sueca (SEK) Outra [queira especificar (código ISO)]:

4.7.2. A ou as pessoas seguintes contra a qual é requerida a execução foram condenadas a pagar os custos:

4.7.2.1. Apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização: ⁽⁸⁾

4.7.2.2. Se mais de uma pessoa tiver sido condenada a pagar os custos, o total do montante pode ser cobrado a qualquer uma dessas pessoas:

- 4.7.2.2.1. Sim
- 4.7.2.2.2. Não
- 4.7.3. Os custos cuja cobrança é requerida são os seguintes: ⁽⁹⁾
- 4.7.3.1. Os custos foram fixados na decisão sob a forma de um montante global (queira especificar):
- 4.7.3.2. Os custos foram fixados na decisão sob a forma de uma percentagem dos custos totais (especificar a percentagem do total):
- 4.7.3.3. A responsabilidade em relação aos custos foi determinada na decisão e os montantes exatos são os seguintes:
- 4.7.3.3.1. Custas judiciais:
- 4.7.3.3.2. Honorários de advogados:
- 4.7.3.3.3. Custo da notificação de documentos:
- 4.7.3.3.4. Outro:
- 4.7.3.4. Outros (queira especificar):
- 4.7.4. Juros sobre os custos:
- 4.7.4.1. Não aplicável
- 4.7.4.2. Juros especificados na decisão
- 4.7.4.2.1. Montante:
- ou
- 4.7.4.2.2. Taxa ... %
- 4.7.4.2.2.1. Juros devidos desde [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até [data (dd/mm/aaaa) ou evento] ⁽⁶⁾
- 4.7.4.3. Juros à taxa legal (se aplicável) a calcular de acordo com (queira especificar a lei aplicável):
- 4.7.4.3.1. Juros devidos desde [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até [data (dd/mm/aaaa) ou evento] ⁽⁶⁾
- 4.7.4.4. Capitalização dos juros (se aplicável, especificar):

Feito em: ...

Assinatura e/ou carimbo do tribunal de origem:

⁽¹⁾ Inserir o número de requerentes se a decisão respeitar a mais de um requerente.

⁽²⁾ Inserir o número de requeridos se a decisão respeitar a mais de um requerido.

⁽³⁾ Se a decisão apenas se reportar aos custos de uma ação objeto de decisão anterior, não preencher o ponto 4.6.1 e ir para o ponto 4.7.

⁽⁴⁾ Se mais de uma pessoa tiver sido condenada a pagar, inserir informações referentes a todas essas pessoas.

⁽⁵⁾ Inserir o número de prestações.

⁽⁶⁾ Inserir informações referentes a todos os períodos, se existir mais do que um.

⁽⁷⁾ Este ponto cobre também os casos em que os custos foram decretados em decisão distinta.

⁽⁸⁾ Inserir informações referentes a todas as pessoas, se existir mais do que uma.

⁽⁹⁾ Caso os custos possam ser cobrados a várias pessoas, inserir a repartição por cada pessoa separadamente.

ANEXO II

CERTIDÃO DE INSTRUMENTO AUTÊNTICO/TRANSAÇÃO JUDICIAL ⁽¹⁾ EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL**Artigo 60.º do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial**

1. TRIBUNAL OU AUTORIDADE COMPETENTE QUE EMITE A CERTIDÃO
 - 1.1. Nome:
 - 1.2. Morada:
 - 1.2.1. Rua e número/Caixa postal:
 - 1.2.2. Localidade e código postal:
 - 1.2.3. Estado-Membro:
AT BE BG CY CZ DK DE EE EL ES FI FR HR HU IE IT LT
LU LV MT NL PL PT RO SE SI SK UK
 - 1.3. Telefone:
 - 1.4. Fax:
 - 1.5. Correio eletrónico (se disponível):
2. INSTRUMENTO AUTÊNTICO
 - 2.1. Autoridade que emitiu o instrumento autêntico (se diferente da autoridade que emite a certidão)
 - 2.1.1. Nome e designação da autoridade:
 - 2.1.2. Morada:
 - 2.2. Data (dd/mm/aaaa) em que o instrumento autêntico foi emitido pela autoridade referida no ponto 2.1:
 - 2.3. Número de referência do instrumento autêntico (se aplicável):
 - 2.4. Data (dd/mm/aaaa) em que o instrumento autêntico foi registado no Estado-Membro de origem (a preencher unicamente se a data de registo determinar os efeitos jurídicos do instrumento e se esta data divergir da data indicada no ponto 2.2):
 - 2.4.1. Número de referência no registo (se aplicável):
3. TRANSAÇÃO JUDICIAL
 - 3.1. Tribunal que homologou a transação judicial ou perante o qual a transação judicial foi celebrada (se divergir do tribunal que emite a certidão)
 - 3.1.1. Designação do tribunal:
 - 3.1.2. Morada:
 - 3.2. Data (dd/mm/aaaa) da transação judicial:
 - 3.3. Número de referência da transação judicial:
4. PARTES NO INSTRUMENTO AUTÊNTICO/NA TRANSAÇÃO JUDICIAL:
 - 4.1. Nome(s) do(s) credor(es) (apelido e nome próprio/nome da empresa ou organização) ⁽²⁾:
 - 4.1.1. Número de identificação (se aplicável e disponível):
 - 4.1.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento ou, em caso de pessoa coletiva, da constituição/formação/registo (se aplicável e disponível):
 - 4.2. Nome(s) do(s) devedor(es) (apelido e nome próprio/nome da empresa ou organização) ⁽³⁾:
 - 4.2.1. Número de identificação (se aplicável e disponível):
 - 4.2.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento ou, em caso de pessoa coletiva, da constituição/formação/registo (se aplicável e disponível):
 - 4.3. Nome de outras partes, se as houver (apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização) ⁽⁴⁾:

- 4.3.1. Número de identificação (se aplicável e disponível):
- 4.3.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento ou, em caso de pessoa coletiva, da constituição/formação/registo (se aplicável e disponível):
5. EXECUTORIEDADE DO INSTRUMENTO AUTÊNTICO/TRANSAÇÃO JUDICIAL NO ESTADO-MEMBRO DE ORIGEM
- 5.1. O instrumento autêntico/transação judicial é executório no Estado-Membro de origem:
- 5.1.1. Sim
- 5.2. Termos do instrumento autêntico/transação judicial e juros
- 5.2.1. Instrumento autêntico/transação judicial sobre crédito pecuniário
- 5.2.1.1. Breve descrição dos factos do processo:
- 5.2.1.2. Por força do instrumento autêntico/da transação judicial:
 [apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização] ⁽⁵⁾
 tem a pagar a:
 [apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização]
- 5.2.1.2.1. Se mais de uma pessoa estiver vinculada a uma única e mesma obrigação, o montante pode ser cobrado na sua totalidade a qualquer dessas pessoas:
- 5.2.1.2.1.1. Sim
- 5.2.1.2.1.2. Não
- 5.2.1.3. Moeda:
 euro (EUR) Lev búlgaro (BGN) Coroa checa (CZK) Coroa dinamarquesa (DKK) Kuna croata (HRK) Forint húngaro (HUF) Złóti polaco (PLN) Libra esterlina (GBP) Leu romeno (RON) Coroa sueca (SEK) Outra [queira especificar (código ISO)]:
- 5.2.1.4. Montante principal:
- 5.2.1.4.1. Montante a pagar de uma só vez
- 5.2.1.4.2. Montante a pagar em prestações ⁽⁶⁾
- | Data de vencimento (dd/mm/aaaa) | Montante |
|---------------------------------|----------|
| | |
| | |
- 5.2.1.4.3. Montante a pagar periodicamente
- 5.2.1.4.3.1. Por dia
- 5.2.1.4.3.2. Por semana
- 5.2.1.4.3.3. Outro (especificar periodicidade):
- 5.2.1.4.3.4. A partir de ... [data (dd/mm/aaaa) ou evento]:
- 5.2.1.4.3.5. Se for caso disso, até [data (dd/mm/aaaa) ou evento]
- 5.2.1.5. Juros, se forem devidos
- 5.2.1.5.1. Juros:
- 5.2.1.5.1.1. Não especificados no instrumento autêntico/transação judicial
- 5.2.1.5.1.2. Sim, especificados no instrumento autêntico/transação judicial do seguinte modo:

5.2.1.5.1.2.1. Montante:

ou

5.2.1.5.1.2.2. Taxa ... %

5.2.1.5.1.2.3. Juros devidos desde [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até [data (dd/mm/aaaa) ou evento] ⁽⁷⁾

5.2.1.5.2. Juros à taxa legal (se aplicável) a calcular de acordo com (queira especificar a lei aplicável):

5.2.1.5.2.1. Juros devidos desde [data (dd/mm/aaaa) ou evento] até [data (dd/mm/aaaa) ou evento] ⁽⁷⁾

5.2.1.5.3. Capitalização dos juros (se aplicável, especificar):

5.2.2. Instrumento autêntico/transação judicial sobre uma obrigação executória não pecuniária:

5.2.2.1. Breve descrição da obrigação executória

5.2.2.2. A obrigação referida no ponto 5.2.2.1. é executória em relação à(s) seguinte(s) pessoa(s) ⁽⁸⁾ apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização]:

Feito em: ...

Carimbo e/ou selo branco e assinatura da autoridade ou organismo competente que emite a certidão:

⁽¹⁾ Suprimir as menções não aplicáveis em toda a certidão.

⁽²⁾ Inserir informações referentes a todos os credores, caso exista mais do que um.

⁽³⁾ Inserir informações referentes a todos os devedores, caso exista mais do que um.

⁽⁴⁾ Inserir informações referentes às outras partes (se for o caso).

⁽⁵⁾ Se mais de uma pessoa tiver sido condenada a pagar, inserir informações referentes a todas essas pessoas.

⁽⁶⁾ Inserir o número de prestações.

⁽⁷⁾ Inserir informações referentes a todos os períodos, se existir mais do que um.

⁽⁸⁾ Inserir informações referentes a todas as pessoas, se existir mais do que uma.»